



Município de Tupanciretã
Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4087
22 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a revisão geral anual (reposição inflacionária) dos vencimentos, salários e proventos para o exercício de 2019 – Poder Legislativo.

O **Prefeito de Tupanciretã**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual (reposição inflacionária), prevista no art. 37, inciso X da Constituição Federal, pela aplicação do índice de **3,78% (três vírgula setenta e oito por cento)**, sobre os vencimentos básicos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Poder Legislativo.

Parágrafo único: O índice aplicado corresponde à inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado nos últimos doze meses.

Art. 2º - O padrão referencial estabelecido no art. 29, parágrafo único da Lei 3269/11 e art. 32 da Lei 3292/11, passa de R\$ 755,63 (setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos) para R\$ 784,19 (setecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

Art. 3º - A revisão geral anual disposto na presente Lei deverá atender aos limites para despesa com pessoal de que trata o art. 169, da Constituição Federal, e o art. 18, e seguintes, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos respectivos exercícios, suplementadas se necessário, adequando-se o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ/RS, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de fevereiro de 2019.

Gustavo Simões Lírio
Prefeito de Tupanciretã em exercício